



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 03/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR, O SENHOR ANTÔNIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barreira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Câmara, propõe o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE nº. 26/2023, que recomenda à Câmara Municipal de Barreira/CE a **Aprovação com Ressalvas** das Contas Anuais do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do então prefeito, Sr. Antônio Alailson Oliveira Saldanha;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e regimental, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (Portaria nº. 030/2023), por meio de seu Relator, emitiu o Parecer nº. 001/2023, de 14 de fevereiro, com voto pela **DESAPROVAÇÃO** das referidas contas;

CONSIDERANDO que o regular trâmite nesta Casa Legislativa, inclusive, com o direito de defesa dado ao Ex-gestor público, Sr. Antônio Alailson Oliveira Saldanha, ex-prefeito, que apresentou sua defesa escrita;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu um sistema de Controle Externo das contas públicas a ser exercido a cargo do Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas (art. 71, CF), sempre com o apoio do Controle Interno (art. 75, CF);

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 849, reconheceu a clara distinção entre a natureza da competência para apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, I, CF, e a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, definida no art. 71, II, CF;

CONSIDERANDO que o art. 31 da nossa Magna Carta dispõe que compete o Poder Legislativo Municipal à fiscalização do município com o auxílio dos órgãos de controle externo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desaprovadas às Contas de Governo, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Antônio Alailson Oliveira Saldanha.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, EM 09 DE MAIO DE 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

Manoel Wilton Moreira de Sousa

MANOEL WILTON MOREIRA DE SOUSA

Presidente

(Biênio 2023-2024)